



Assim são os trabalhos de hoje: especial atenção é votada às determinações técnicas de combate à erosão. O cafezal que se vê é da fazenda «Saúde», em São José dos Campos, integrante das Fazendas Associadas.

trabalho de decomposição do custo do café moído e distribuído ao varejista. O resumo desse trabalho é o seguinte: Preço do café crú 1.000,00 por saca	
	Cr\$
Custo de industrialização e distribuição .....	972,00 >>
Margem de lucro	130,00 >>
Impostos (Vendas e consignações e de Consumo) .....	188,10 >>
<b>Total .....</b>	<b>2.110,10</b>

O rendimento em café torrado de uma saca de 60 quilos de café crú é de 48 quilos, quebra por conseguinte de Cr\$ 20%. A razão de 40 cruzeiros por quilo, que é o preço de venda do varejista fixado pelo I.B.C., resultaria um total de Cr\$ 1.920. Passaria o comércio de torrefação a operar em situação deficitária, com prejuízo em média de Cr\$ 60,10 por saca.

Admitida a objetividade desse cálculo de custo, percebe-se na moagem e distribuição do café excessiva sobrecarga do item industrialização e comércio em São Paulo, agravada por excessiva incidência fiscal. Ao preço de venda do I.B.C. o item café crú estaria profundamente comprometido, correspondendo a 48 por cento do total. Sensível baixa do preço no varejo, por conseguinte, com compressão unilateral do preço do café crú não é exequível, à vista da predominância do custo de industrialização e distribuição, e da incidência do fisco.

Para isso seria indispensável a mais exagerada redução do preço de venda do café crú ao torrador. No caso concreto de obtenção de café moído ao preço fixado pelo I.B.C. de 40 cruzeiros por quilo ao varejista, em operação unilateral de compressão que atinja o café em grão, seria necessário, como demonstram os torradores, que o I.B.C. lhes

venda o café à razão de Cr\$ 839,00 por saca. Seria isso possível? A fixação do preço em mil cruzeiros por saca já constitui medida infelicíssima, além de inoperante, pois está exercendo funesta pressão baixista no mercado agravando uma conjuntura de preço já em si desesperadora, o que restaria então si fosse reduzido o preço de venda para 839,00 como pleteliam os torradores paulistas?

#### LIMITAÇÃO DA MEDIDA

A resolução n.º 126, além do que foi dito, traz o inconveniente da limitação das medidas na área do consumo interno, aplicáveis apenas a São Paulo, Santos, S. Vicente e aos municípios do chamado ABC. Compreende-se essa orientação limitativa da autarquia. Com a fixação de um preço único para o varejista em todo o território nacional, não se torna possível o mesmo preço de venda do café do I.B.C. a toda indústria nacional de torrefação e moagem, pois destruiria o princípio de relativa igualdade de lucro entre os torradores que constitui forte fator de estímulo comercial, já que variam as despesas de industrialização e comércio não só nas

várias regiões de um mesmo Estado, como entre os Estados não prevalece a incidência fiscal em níveis iguais.

Por aí se vê que não é apenas difícil a generalização das medidas da Resolução n.º 126 para todo o país, mas praticamente inexecutível, em face de um sistema complicadíssimo de multiplicidade de preço a ser adotado pelo I.B.C. para a venda de seus cafés a toda indústria de torrefação nacional.

#### ILEGALIDADE DA MEDIDA

Por outro lado, sustentamos a ilegalidade da resolução n.º 126. A diretoria do I.B.C. não pode, em face da clara disposição do art. 1.º da Lei 1.779, de 22 de Dezembro de 1952, que limita sua competência, fixar, sem deliberação da Junta Administrativa, o preço do café a ser distribuído aos torradores e executar qualquer planejamento comercial destinado à expansão do consumo interno, como objetiva aquela portaria.

#### PRETENSÃO DA LAVOURA

A lavoura aprecia com interesse a execução de medidas que visem intensificar a demanda interna do café, mas não pode deixar de repelir um programa de promoção de consumo que lhe possa ocasionar maiores inquietações e prejuízos.

A baixa do preço do café no varejo é providência indispensável para isso. A decomposição desse preço, no maior centro consumidor que é São Paulo, demonstra entretanto a ineficiência de uma forte compressão do preço do café verde, como pretendeu executar o I. B. C., com os riscos de pressionar ainda mais desfavoravelmente a conjuntura de preço do mercado cafeeiro.

Mais sensato nos parece, a realização de um plano multilateral de compressão dos custos. Em lugar de baixar apenas o preço do café crú, por que não envia o I.B.C. esforços no sentido de comprimir o item correspondente aos impostos e taxas que onera muito sensivelmente o preço do varejo? Além da elevadíssima tributação estadual das vendas e consignações e federal do consumo, há várias taxas, inclusive a taxa de 10 cruzeiros por saca a que estão obrigados os torradores a pagar ao I.B.C., e a de viação que a rigor só devia incorrer sobre os cafés de exportação.

Por outro lado, as próprias despesas de industrialização podem ser comprimidas, bem como a margem de lucro, com um sistema de operação diretamente pelo I.B.C. ou por intermédio das cooperativas. Enfim, qualquer sistema que não obrigue, como o faz a resolução n.º 126, ao aviltamento do preço do café em grão, repercutindo desfavoravelmente nos níveis de preços do mercado interno e com repercussão no mercado de exportações, — concluiu o sr. Plínio Cavalcanti.

### BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

FUNDADO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1.889

MATRIZ — SÃO PAULO: Rua 15 de Novembro, 259 — Tel. 37-2131

Caixa Postal: 36 — End. Telefônico para Matriz e Filiais: «Indúscomios»

Capital .....	Cr\$ 500.000.000,00
Fundo de Reservas ..	Cr\$ 148.814.423,70
Fundo de Reserva Legal Cr\$	87.280.210,10
Lucros em Suspensão ..	Cr\$ 12.720.081,00
Fundo de Aumento de Capital .....	Cr\$ 148.814.423,70

#### CONSELHO DIRETOR

Numa de Oliveira — Presidente

#### ADMINISTRADORES

José da Silva Góes — Diretor Presidente  
Leonidas Garcia Rosa — Dir. Vice-Presidente  
Theodoro Quartin Barbosa — Dir. Superintendente  
Roberto Ferreira de Azevedo — Diretor Gerente  
José Adolpho da Silva Geroldo — Diretor Gerente